



Jornal PÚBLICO

23 de outubro de 2026



Sidónio Pardal

A ESTAÇÃO DO TGV EM VILA NOVA DE GAIA

Haja Juízo

As razões do urbanismo, das engenharias, da arquitectura e o interesse nacional, sobrepõem-se ao procedimentalismo burocrático não podendo tolher o Governo, impedindo-o de adoptar a solução correcta sobre a estação do TGV em Gaia

Neste caso particular, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DECAP) deliberou sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), submetido em 2025 pela concessionária, que, face ao absurdo da estação em Stº Ovídeo a 70 m de profundidade, estudou o problema e apresentou uma excelente solução com a estação à superfície em Vilar do Paraíso.

Acontece que a APA, em 2023, aprovou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) em fase de Estudo Prévio, sem dar conta da estação a 70 m de profundidade, entre outras disfunções urbanísticas.

A APA não apontou qualquer objecção à solução de Vilar do Paraíso, simplesmente decidiu pelo adiamento da decisão, dizendo que o Promotor tinha 2 saídas: 1) a solução enterrada da estação com novo RECAPE (procedimento que demora 50 dias) ou 2) a solução à superfície (2 km a Sul) com um estudo de impacte ambiental (EIA) em fase de projecto de execução (procedimento que demora 9 meses).

Em boa verdade no relatório da APA lê-se: «Refira-se, todavia, que o acima exposto, não coloca em causa a eventual bondade ou viabilidade das novas soluções, nem tampouco a pertinência das mesmas serem devidamente equacionadas, estudadas e ponderadas em sede própria e adequada para tal.»

Ao contrário do que foi noticiado, nesta posição da APA nada diz sobre a estação em Vilar do Paraíso ir ser “chumbada” em sede de

avaliação de impacto ambiental. Portanto a notícia que diz isso é falsa.

A Concessionária não dispondo desses 9 meses e, condicionada por não poder gerar mais atrasos na conclusão da obra, sob pena de perder os financiamentos, tem de ignorar a lógica urbanística, a segurança, e sujeitar-se à estação enterrada.

Num corredor que se prolonga por 80 km, a deslocação de uma estação, neste caso 2 km para Sul, dentro do corredor preestabelecido, com evidentes e demonstradas vantagens, é normal na evolução conceptual da fase de Estudo Prévio para a fase de Projeto de Execução e, por isso, susceptível de ser aprovada sem necessidade de se perder mais um ano a repetir o processo pela via mais demorada, para obter uma nova DIA.

Mas prevaleceu o pior da burocracia, sem sentido técnico, sem sentido legal ignorando-se o mérito e impondo o erro.

Perante um projecto excelente que, num procedimento de “concepção / construção”, veio corrigir um erro grave, e, em vez de dar graças, o Governo é forçado pela distopia jurídico-administrativa a enveredar pelo erro. A saga dos impactos ambientais degenerou em “inquisição sem religião”, como diria Michelet, mas com um culto corporativizado e bem empoderado.

Valha a clarividente intervenção do Senhor Presidente da Câmara de V. N. de Gaia, Filipe Menezes que expôs a verdade ao país e apela ao bom-senso na defesa do interesse nacional.

É o Governo quem gere o tempo e pode instruir a Concessionária para desenvolver um EIA em fase de Projecto de Execução para uma estação à superfície em Vilar do Paraíso, conforme pede a Câmara Municipal de Vila Nona de Gaia, sem colocar em causa o financiamento do empreendimento.

Não se escamoteie o facto de o Plano Director Municipal (PDM) prever o prolongamento da Linha Rubi até Vilar do Paraíso, no local onde se propõe a estação à superfície.

A APA em nenhum momento coloca em causa o mérito da solução da Estação à Superfície. O que a APA, erradamente, questiona é o procedimento burocrático.

Segundo os princípios do Direito, a lei não pode, nem deve, obrigar o Estado a praticar um ato conscientemente irracional, prejudicial ou tecnicamente aberrante.

A ideia de que a Administração Pública deve cumprir cegamente a formalidade burocrática anterior (como a DIA de 2023), mesmo sabendo que assenta num erro técnico grave descoberto mais tarde, representa uma interpretação literal e fetichista da lei, que o direito rejeita. O ordenamento jurídico português e europeu permite evitar esta "cegueira jurídica".

O Código dos Contratos Públicos expressamente autoriza que o Estado altere unilateralmente um contrato de empreitada se surgirem motivos de interesse público imperiosos ou pressupostos técnicos novos que problematizem o projecto original, que, neste caso, é um espúrio estudo prévio.

É um erro crasso de governança submeter o país ao erro e ao perigo da estação subterrânea, tendo à mão a solução tecnicamente correta.

Haja Juízo!